



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

LEI N.º 2021 de 17 de Dezembro de 1999

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel para fins de programa habitacional

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar 140 lotes, juntamente com a casa edificada , situados no Bairro Bela Vista , neste Município .

Parágrafo único – Cada lote perfaz um total de 180 m² de área , com casa edificada de 47,0 m².

Art.2º - Os imóveis foram construídos através de programa habitacional, mediante celebração de contrato com a Caixa Econômica Federal - CEF, do programa Pró-Moradia, conforme Lei autorizativa nº 1.905, de 09.07.97, com fins assistenciais, visando beneficiar a população carente deste Município.

Art. 3º - Os imóveis serão alienados através de um contrato de compra e venda, onde a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno figurará como vendedor, atendendo ao disposto no art. 17, I, "f", da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Os beneficiários- compradores foram pré-selecionados, mediante critério sócio-econômico, buscando amparar a população carente de moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

Art. 4º - Os beneficiados da seleção firmarão contrato de compra e venda, que somente os tornarão legítimos proprietários do imóvel supra citado, após a devida quitação de todas as prestações.

§ 1º - Os contratos de compra e venda serão firmados individualmente com cada comprador, onde serão discriminados o lote com a casa edificada, com suas medidas e confrontações, de forma a permitir a legitimação da propriedade, findo o contrato.

§ 2º - Os compradores deverão cumprir as determinações contratuais, sob pena de rescisão do mesmo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno , 17 de Dezembro de 1999 ,119º da
Emancipação Político –Administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL